

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1433/81

PROC. DRECAP-3 N° 1305/81

INTERESSADO: EEPG "DR. JOSÉ MARIA WHITAKER" - CAPITAL

ASSUNTO Regularização da vida escolar de Marli Laurinda de Jesus

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1552 /81 - CEPG - Aprov. em 23 / 9 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 23/02/81, a direção da EEPG "Dr. José Mario Whitaker", pelo ofício nº 010/81, solicitou ao CEE a convalidação dos atos escolares da aluna Morli Laurinda de Jesus, que se matriculara indevidamente no 4ª série, em 1978.

1.2 - A secretaria do mencionado estabelecimento escolar informou o seguinte sobre a irregularidade:

1.2.1 - em 1980, ao proceder à verificação dos documentos escolares dos alunos, constatou que nada constava sobre a situação escolar de Marli Lourinda de Jesus, com relação à frequência nas 1ª, 2ª e 3ª séries do 1º grau;

1.2.2 - em 1978, 1979 e 1980, a aluna já cursara, com aprovação, as 4^a, 5^a e 6^a séries, tendo sido promovida para a 7^a série em 1981;

1.2.3 - embora a Escola insistisse com a aluna, inclusive por escrito, não conseguiu obter a faltante documentação escolar;

1.2.4 - em 29/01/81, a interessada solicitou transferência para outra Escola, por motivo de mudança de residência e a EEPP "Dr. José Maria Whifaker" somente nesse momento solicitou histórico escolar diretamente à escola de origem -EMPP"Cassiano Ricardo"- e o obteve somente em 17/2/81;

1.2.5 - constatou-se nessa data que a aluna fora retida na 3ª série do 1º grau;

PROCESSO CEE N° 1433/81

PARECER CEE N° 1552 /81

(fls. 2)

1.2.6 - convocou o progenitor do menor, que compareceu a Escola em 18/2/81, tendo esclarecido que conhecia a situação Irregular na vida escolar de sua filha (que fora decorrente do seguinte fato) Marli frequentava a 3ª série e dois meses depois do Início do ano letivo; a professora da 4ª série informou que o nome da menor constava na relação de alunos e que já estava sendo prejudicada pelas faltas.

1.3 - De acordo com o histórico escolar, a aluna frequentou as seguintes escolas:

Série	Ano	Estabelecimento de Ensino	Município
1. ^ª	1975	EMPG "Cassiano Ricardo"	Capital
2. ^ª	1976	EMPG "Cassiano Ricardo"	Capital
(*) 3. ^ª	1977	EMPG "Cassiano Ricardo"	Capital
4. ^ª	1978	EEPG "Dr. José Maria Whitaker"	Capital
5. ^ª	1979	EEPG "Dr. José Maria Whitaker"	Capital
6. ^ª	1980	EEPG "Dr. José Maria Whitaker"	Capital
(**) 7. ^ª	1981	EEPG "Dr. José Maria Whitaker"	Capital

(*) Retido (**) Cursando

1.4 - A 16ª DE da Capital designou Supervisora de Ensino para analisar o caso, tendo concluído que a ocorrência se dera como explicara a Secretaria da EEPG "Dr. José Maria Whifaker" e que a matéria deveria ser deferida ao CEE.

1.5 - A 16ª DE acolheu o parecer da Supervisora e em 31/3/81 encaminhou o assunto à DRECAP-3.

1.6 - A DRECAP-3 manifestou-se favoravelmente à convalidação dos atos escolares considerando o bom aproveitamento pedagógico da interessada nas séries cursadas após a matrícula indevida na 4ª série. Em 23/6/81, remeteu o protocolado à COGSP.

1.7 - A COGSP, em 03/7/81, pronunciou-se favoravelmente à convalidação dos atos escolares de Marli Lourinda da Jesus, deferindo o processo ao Conselho Estadual de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Versam os autos sobre irregularidade ocorrida na vida escolar de Marli Laurinda de Jesus que, retida em 1977 na 3ª série da EMPG "Cassiano Ricardo", matriculou-se Indevidamente na 4ª série do 1º grau da EEPG "Dr. José Maria Whitaker", em 1978.

2.2 - O progenitor do menor, convocado pela direção da EEPG "Dr. José Maria Whitaker", esclareceu que embora preocupado com o assunto, nada providenciara porque foi a própria Escola que determinou que a aluna cursasse a 4ª série e não a 3ª.

2.3 - A interessada frequentou com bom aproveitamento e promoção as 4ª, 5ª e 6ª séries estando, no corrente ano letivo, cursando a 7ª série.

2.4 - Trata-se de mais um caso de constatação tardia de Irregularidade de matrícula quando o aluno já venceu séries ulteriores evidenciando bons resultados e, portanto, demonstrando que não ter frequentado uma série inicial do 1º grau não lhe trouxe prejuízos.

2.5 - Concordamos com as autoridades preopinantes em que a solução viável será a convalidação da matrícula e atos escolares subsequentes.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Marli Laurinda de Jesus na 4ª série do ensino de 1º grau da EEPG "Dr. José Maria Whitaker", em 1978, ficando, também, convalidados, todos os atos escolares subsequentemente praticados. A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir a EEPG "Dr. José Maria Whitaker" pela irregularidade cometida.

São Paulo, 26 de agosto de 1981

João Baptista Salles da Silva
RE L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato de Lucca, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de agosto de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente